

## ACÓRDÃO - QUARTA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2022

UNIDADE DE INSTRUÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS JUNTA DE ANÁLISE RECURSOS RESOLUÇÃO Nº 103, DE 11 DE JULHO DE 2022 O PRESIDENTE DA JUNTA DE ANÁLISE DE RECURSOS., UNIDADE COLEGIADA DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DE ORDEM URBANISTA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL: com a atribuição de julgar, em segunda e última instância. Os processos administrativos fiscais e de exigência de créditos tributários oriundos do exercício do poder de polícia. Conforme Artigo 10 da Lei nº 6.302, de 16 maio de 2019 e no Uso das atribuições previstas no Artigo 91, inciso XIV da Portaria nº 30, 1º de abril de 2020, publicada no DODF Nº 79, Página 17, terça-feira, 28 de abril de 2020, resolve: Art. 1º Torna público acórdão e ementas referentes aos processos administrativos fiscais, julgados pela junta de Análise de Recursos – JAR, nos meses de abril, maio e junho de 2022, das pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas: Art. 2º Intimar, no caso de improvemento ou recurso não conhecido dos Autos de Infração, os respectivos sujeitos passivos abaixo, a pagar a multa, por meio de documento de Arrecadação – DAR, que poderá ser obtido nos núcleos de Atendimento ao Cidadão nas Regiões Administrativas. Coordenação de Núcleos de Atendimento ao Cidadão - Atendimento ao Cidadão, localizado no. SIA Trecho 03. lotes: 1545/155 – SIA/DF, sob pena de inscrição de débito em Dívida Ativa. Caso a multa já tiver sido paga. Desconsiderar essa intimação: Art. 3º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação. ANTONIO CARLOS PEREIRA MARTINS. ACÓRDÃO 671/2022 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. PROCESSO: 00361-002222/2016 . INTERESSADO: PROPRIETÁRIO DO IMOVEL QE 3 CONJ E CASA 5 GUARÁ. Relatora: Conselheira CRISTIANE NINA ANTUNES. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. OBRA EM ÁREA PÚBLICA. SEM LICENÇA. 1. As obras em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e desprovido. ACÓRDÃO Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos do DF-Legal CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 28 de abril de 2022. ACÓRDÃO 672/2022 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00005747/2020-60. INTERESSADO: EULER WASHINGTON DE OLIVEIRA. Relatora: Conselheira CRISTIANE NINA ANTUNES. EMENTA: AUTO DE INTERDIÇÃO. FALTA DE LICENÇA. 1. De acordo com o art. 15 da Lei nº 6.138/18, determina a responsabilidade do proprietário em iniciar as obras somente após a emissão da licença. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e desprovido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos do DF-Legal CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 28 de abril de 2022. ACÓRDÃO 673/2022 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. PROCESSO: 00361-00002709/2018-04. INTERESSADO: CONDOMÍNIO DO ED. SPERANDIO. Relatora: Conselheira CRISTIANE NINA ANTUNES. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EM ÁREA PÚBLICA. EM DESACORDO COM A LEI. 1. As obras em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e desprovido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos do DF-Legal CONHECER DO RECURSO e, no

mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 28 de abril de 2022. ACÓRDÃO 674/2022 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. PROCESSO: 0361-002148/2016. INTERESSADO: CONDOMÍNIO DO ED. SPERANDIO. Relatora: Conselheira CRISTIANE NINA ANTUNES. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. PROCESSO COM MAIS DE 05 ANOS SEM MOVIMENTAÇÃO. PRESCRIÇÃO. 1. Nos termos do artigo 189 do Código civil, violado o direito, nasce para o titular a pretensão, a qual se extingue, pela prescrição, nos prazos a que aludem os arts. 205 e 206. 2. Recurso não conhecido, por prescrição. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos do DF-Legal NÃO CONHECER DO RECURSO, POR PRESCRIÇÃO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de abril de 2022. ACÓRDÃO 675/2022 Órgão: 1ª Câmara. PROCESSO: 0361-006492/2017. INTERESSADO: BRESCIA ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA. Relatora: Conselheira Anne Amaro Oliveira. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA Nº D 722058-OEU. RECURSO INTEMPESTIVO. NÃO CONHECIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO EM 1.ª INSTÂNCIA. 1. A Lei nº 9.784/1999 artigo 63, estabelece que o Recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo. 2. A Lei nº 9.784/1999, foi recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834/2001. 3. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da 1ª Câmara da Junta de Análise de Recursos-JAR, pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO E MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA . UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 28 de abril 2022. ACÓRDÃO 676/2022 1ª CÂMARA. PROCESSO: 00361.00055645/2017-55. INTERESSADO: CONSTRUCEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. Relatora: Conselheira Anne Amaro Oliveira. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO T 9174-FAU, DE 17/08/2017 . 1. Art. 1º O Plano Diretor de Publicidade é o instrumento básico que orienta a instalação dos meios de propaganda nas Regiões Administrativas do Gama – RA II, Taguatinga – RA III, Brazlândia – RA IV, Sobradinho – RA V, Planaltina – RA VI, Paranoá – RA VII, Núcleo Bandeirante – RA VIII, Ceilândia – RA IX, Guará – RA X, Samambaia – RA XII, Santa Maria – RA XIII, São Sebastião – RA XIV, Recanto das Emas – RA XV, Riacho Fundo – RA XVII, Águas Claras – RA XX, Riacho Fundo II – RA XXI, Varjão – RA XXIII, SCIA/Estrutural – RA XXV, Sobradinho II – RA XXVI, Itapoã – RA XXVIII, SIA – RA XXIX, Vicente Pires – RA XXX e Arniqueiras – RA XXXIII. (Artigo Alterado(a) pelo(a) Lei 7059 de 05/01/2022). 2. Art. 76. Os responsáveis por infrações decorrentes da inobservância aos preceitos desta Lei e sua regulamentação serão punidos, de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, com as seguintes penalidades: I - advertência; II – multa; III - cancelamento do licenciamento; IV - determinação de retirada do meio de propaganda; V - apreensão do meio de propaganda; VI - demolição do meio de propaganda; VII - cancelamento do alvará de funcionamento do infrator. 3. Art. 47. Fica proibida a instalação de faixas em área pública: I - nos locais mencionados nos artigos 45 e 46; 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da 1ª Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE de acordo com a ata de julgamento de 28 de abril de 2022. ACÓRDÃO 677/2022 Órgão: 1ª Câmara. PROCESSO: 00361-00061518/2017-95. INTERESSADO: CONGREGAÇÃO DO SANTÍSSIMO REDENTOR DE GOIÁS. Relatora: Conselheira Anne Amaro Oliveira. EMENTA: INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA Nº D 870664-OEU, DE 19/10/2017. RECURSO VOLUNTÁRIO IMPROVIDO. 1. O Artigo 51 da Lei nº 2.105/1998 prevê: “As obras de que trata esta Lei, em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de

licenciamento na respectiva Administração Regional.” 2. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, mantendo a decisão de 1ª instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento 28 de abril de 2022. ACÓRDÃO 678/2022 Órgão: 1ª Câmara. PROCESSO: 00361.00011094/2018-07. INTERESSADO: DATE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME. Relatora: Anne Amaro Oliveira. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO Nº E 003349-FAU, de 08/05/2018. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Lei 972/1995: Art. 1º. Constituem-se atos lesivos à limpeza urbana: I – depositar ou lançar papéis, latas, restos ou lixo de qualquer natureza, fora dos recipientes apropriados, em vias, calçadas, praças e demais logradouros públicos que causem danos à conservação da limpeza urbana. II – depositar, lançar ou atirar, em quaisquer áreas públicas ou terrenos, edificadas ou não, resíduos sólidos de qualquer natureza. 2. Decreto 17.156/1996. Art. 3º. Sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, as infrações às normas indicadas no art. 1º serão punidas com as seguintes penalidades: II – multa. § 2º - A multa deve ser expedida, imediatamente, através da lavratura do auto de infração, exceto em autuações a unidades residenciais individuais, por deposição de lixo fora do horário ou por acondicionamento inadequado, casos em que a notificação preliminar é obrigatória. (Texto com a redação dada pelo Decreto 18.369, de 26/06/1997, publicada no DODF de 27/06/1997 p. 4699). 3. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da 1ª Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE de acordo com a ata de julgamento de 28 de abril de 2022. ACÓRDÃO 679/2022 Órgão: 1ª Câmara. PROCESSO: 04017.00013249/2019-57. INTERESSADO: RICCO BURGER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Relatora: Anne Amaro Oliveira. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO Nº E 012620-FAU, DE 22/11/2019. 1. Portaria Nº 01/1997: Art. 11 – é proibido o uso de container danificado apresentando vazamentos, contendo lixo sem acondicionamento em sacos plásticos, ou com depósito excessivo de resíduos, desrespeitando os limites de sua capacidade. Art. 15 – São recipientes destinados ao acondicionamento de lixo para fins de coleta na área do Distrito Federal: II – Os sacos plásticos para acondicionamento de lixo especificados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e padrões adotados pelo SLU. 2. Decreto 17.156/1996 Art. 3º. Sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, as infrações às normas indicadas no art. 1º serão punidas com as seguintes penalidades: II – multa. § 2º - A multa deve ser expedida, imediatamente, através da lavratura do auto de infração, exceto em autuações a unidades residenciais individuais, por deposição de lixo fora do horário ou por acondicionamento inadequado, casos em que a notificação preliminar é obrigatória. (Texto com a redação dada pelo Decreto 18.369, de 26/06/1997, publicada no DODF de 27/06/1997 p. 4699) 3. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da 1ª Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 28 de abril de 2022. ACÓRDÃO 680/2022 Órgão: 1ª Câmara. PROCESSO: 0361-006707/2016. INTERESSADO: EVANIO JOSÉ DA SILVA. Relatora: Anne Amaro Oliveira. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO Nº D 060928-OEU, DE 07/10/2016. 1. A Lei 9.784/1.999 em seu artigo 63 estabelece que o Recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo. 2. A Lei 9.784/99, foi recepcionada pela lei

distrital n.º 2.834/2001. 3. Recurso não conhecido e intempestivo. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, NÃO CONHECER DO RECURSO, mantendo a decisão de 1ª instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 28 de abril de 2022. ACÓRDÃO 681/2022 Órgão: 1ª Câmara. PROCESSO: 0361-000051/2017. INTERESSADO: RENAULT CAMPOS LIMA. Relatora: Conselheira Anne Amaro Oliveira. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO Nº D 051102-OEU, DE 20/12/2016. 1. O Artigo 51 da Lei nº 2.105/1998 prevê: “As obras de que trata esta Lei, em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional.” 2. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, mantendo a decisão de 1ª instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 28 de abril de 2022. ACÓRDÃO 682/2022 Órgão: 1ª CÂMARA. PROCESSO: 04017-00010485/2019-11. INTERESSADO: QUEILA CRISTINA DE SOUZA CASTRO. Relatora: Conselheira Anne Amaro Oliveira. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO Nº D 078247-OEU, de 12/09/2019. 1. Lei 6.138/2018. Artigo 15. Constitui responsabilidade do proprietário do lote, projeção ou unidade imobiliária autônoma: III - iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras; Artigo 124. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o infrator se sujeita às seguintes sanções, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa: I – advertência; II – multa; III - embargo parcial ou total da obra; IV - interdição parcial ou total da obra; V - intimação demolitória; VI - apreensão de materiais, equipamentos e documentos. 2. Recurso conhecido e negado provimento. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, mantendo a decisão de 1ª instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 28 de abril de 2022. ACÓRDÃO 683/2022 Órgão: 1ª Câmara. PROCESSO: 0036100003794201909. INTERESSADO: DAVI ZANATA. Relatora: Conselheira Anne Amaro Oliveira. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº D 062980-OEU DE 10/05/2018. RECURSO NÃO CONHECIDO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 9.784/1.999 em seu artigo 63 estabelece que o Recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo. 2. A Lei 9.784/99, foi recepcionada pela lei distrital n.º 2.834/2001. 3. Recurso não conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, NÃO CONHECER DO RECURSO, mantendo a decisão de 1ª instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de de junho de 2021. ACÓRDÃO 684/2022 ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. PROCESSO: 0401700019902202114. INTERESSADO: GRAMACHO RACING LTDA. CONSELHEIRO RELATOR: ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MARTINS. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. RECURSO INTEMPESTIVO. NÃO CONHECIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO EM 1.ª INSTÂNCIA. 1. A Lei 9.784/1.999, em seu artigo 63, estabelece que o Recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo. 2. A Lei 9784/99, foi recepcionada pela lei distrital n.º 2.834/2001. 3. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos -JAR, pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, E PELA MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 28 de abril 2022.

ACÓRDÃO 685/2022 PROCESSO: 0401700019903202151. INTERESSADO: OLIVEIRA & JOBIM LTDA. CONSELHEIRO RELATOR: ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MARTINS. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. RECURSO INTEMPESTIVO. NÃO CONHECIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO EM 1.ª INSTÂNCIA. 1. A Lei 9.784/1.999, em seu artigo 63, estabelece que o Recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo. 2. A Lei 9784/99, foi recepcionada pela lei distrital n.º 2.834/2001. 3. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos -JAR, pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, E PELA MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA . UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 28 de abril 2022. ACÓRDÃO 686/2022 Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0361.002969/2016. Recorrente: Leonardo Dutra Galvão. Relator: Conselheiro DANIEL BORGES GOMES. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. EDIFICAÇÃO IRREGULAR. NÃO APRESENTAÇÃO DE LICENÇA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Conforme Artigos 51,163 V e 178 da Lei 2105/1998. 2. Correta a aplicação da notificação de intimação demolitória prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos - JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de maio de 2022. ACÓRDÃO 687/2022 Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo SEI nº: 04017- 00025102/2020-43. Recorrentes: Josefa Neta Costa Chamon. Relator: Conselheiro DANIEL BORGES GOMES. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO.1. Conforme artigos 22 e 124, inciso V, da Lei 6.138/2018. 2. Cercamento de área lateral e frontal limite com via pública sem licenciamento. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos - JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de maio de 2022. ACÓRDÃO 688/2022 Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo SEI nº: 04017- 00025102/2020-43. Recorrentes: Josefa Neta Costa Chamon. Relator: Conselheiro DANIEL BORGES GOMES. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Conforme artigos 22 e 124, inciso V, da Lei 6.138/2018. 2. Cercamento de área lateral e frontal limite com via pública sem licenciamento. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos - JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de maio de 2022. ACÓRDÃO 689/2022 Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo SEI nº: 04017- 00025096/2020-24. Recorrentes: Wagner de Lima Rodrigues Junior. Relator: Conselheiro DANIEL BORGES GOMES. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Conforme artigos 22 e 124, inciso V, da Lei 6.138/2018. 2. Cercamento de área lateral e frontal limite com via pública sem licenciamento. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos - JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de

maio de 2022. ACÓRDÃO 690/2022 Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo SEI nº: 04017- 00006011/2020-17. Recorrente: Danilo Divino da Cunha. Relator: Conselheiro DANIEL BORGES GOMES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO. NÃO APRESENTAÇÃO DE LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Conforme Artigos 123, § 4º inciso IV, 124 inciso II, 126 inciso IV e 127 inciso III, da Lei 6.138/2018. 2. Correta a aplicação da sanção administrativa prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos - JAR, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de maio de 2022. ACÓRDÃO 691/2022 Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00024601/2020-13. Recorrente: CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. FAIXA AFIXADA EM LOGRADOURO PÚBLICO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Faixa afixada em desacordo com a legislação vigente. 2. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 27 de maio de 2022. ACÓRDÃO 692/2022 Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00016179/2020-22. Recorrente: GERMANO ROCHA DA TRINDADE. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. FAIXA AFIXADA EM VIA PÚBLICA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Faixa afixada em desacordo com a legislação vigente. 2. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE de acordo com a ata de julgamento de 27 de maio de 2022. ACÓRDÃO 693/2022 Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00002509/2020-01. Interessado: LUIS GUSTAVO FRANCISCO PEREIRA. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA NÃO SE ENQUADRA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 6.138/2018, prevê a responsabilidade do proprietário de iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO. Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE de acordo com a ata de julgamento de 27 de maio de 2022. ACÓRDÃO 694/2022 Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00016558/2020-12. Interessado: YANG HUNG HSUEH YUEH. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA NÃO SE ENQUADRA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 6.138/2018, prevê a responsabilidade do proprietário de iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 27 de maio de 2022. ACÓRDÃO 695/2022 Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00021933/2020-46. Interessado: CENTRO EDUCACIONAL MATERNO INFANTIL DO SABER LTDA. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA NÃO SE ENQUADRA NA

LEGISLAÇÃO VIGENTE. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 6.138/2018, prevê a responsabilidade do proprietário de iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO. Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 27 de maio de 2022. ACÓRDÃO 696/2022 Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0361-002976/2016. Recorrente: GRUPO FARTURA DE HORTIFRUT S.A. (denominação atual de OBA HORTIFRUTI COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE FRUTAS LTDA). Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EM ÁREA PÚBLICA - NÃO SE ENQUADRA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE - RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 2.105/1998, Código de Edificações do Distrito Federal prevê a obrigatoriedade do licenciamento junto a Administração Regional antes do início das obras. 2. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 27 de maio de 2022. ACÓRDÃO 697/2022 Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0361-002976/2016. Recorrente: GRUPO FARTURA DE HORTIFRUT S.A. (denominação atual de OBA HORTIFRUTI COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE FRUTAS LTDA). Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EM ÁREA PÚBLICA - NÃO SE ENQUADRA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE - RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 2.105/1998, Código de Edificações do Distrito Federal prevê a obrigatoriedade do licenciamento junto a Administração Regional antes do início das obras. 2. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 27 de maio de 2022. ACÓRDÃO 698/2022 ÓRGÃO: 2ª Câmara. CLASSE: Recurso Voluntário. PROCESSO: 04017-00019486/2021-46. RECORRENTE: CLUBE DE GOLFE DE BRASÍLIA. RELATOR: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO. DESCUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 6.138/2018, determina que toda obra pública ou privada só pode ser iniciada após o licenciamento. 2. Em relação à área ocupada, conforme relatório de ação fiscal, anexo aos autos, o espaço público ocupado no local totaliza 491,50m<sup>2</sup>, extensão utilizada para emissão do auto de infração. 3. Conforme decisão proferida em primeira instância e comunicada ao recorrente, não há justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, previsto no artigo 61, da Lei 9784/99, o que justifica a improcedência do efeito suspensivo. 4. As obras dispensadas do processo de licenciamento, que se refere o Art. 23 do novo COE, são as construções e elementos da edificação realizados dentro dos limites do lote ou da projeção. E, conforme constatado em vistoria, a ocupação de área pública se encontra fora do lote escriturado, o que torna legal a multa aplicada, nos termos do artigo 124, da Lei 6.138/2018. 5. Conforme o Anexo Único da Lei 6.138/2018, obra ou edificação passíveis de regularização é aquela executada sem licenciamento ou em desacordo com ele, que tenha condições de se adequar à legislação edilícia, ambiental e de uso e ocupação do solo ou aos parâmetros de regularização fundiária estabelecidos pelo poder público. 6. Não há fato

comprobatório de que a obra, objeto do auto, se enquadre nos parâmetros previstos no Anexo Único do Código de Obras do DF; pelo menos não foi demonstrado nos autos essa possibilidade, o que ratifica a legalidade da emissão da multa por descumprimento da advertência. 7. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 8. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de maio de 2022. ACÓRDÃO 699/2022 Órgão: 2ª Câmara. Recurso Voluntário. PROCESSO: 04017-00014524/2021-74. RECORRENTE: CONDOMÍNIO SHCS SQS 211 BLOCO G. RELATOR: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS. SUSPENSÃO. DATA DA CARTA DE HABITE-SE OU DA COMUNICAÇÃO DE ENCERRAMENTO DA OBRA.DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei Complementar nº 783 de 30 de outubro de 2008, que em seu bojo cria a Taxa de Execução de Obra – TEO, em seu art. 21 estabelece o fato gerador da taxa. 2. A incidência da TEO ocorre a partir da data de início da execução da obra de construção, demolição, reforma ou parcelamento do solo, independentemente da data de seu licenciamento. 3. A incidência da TEO se encerra com a emissão, pela fiscalização, de Relatório de Vistoria de Habite-se (RVH) sem exigências. 4. De acordo com o parecer da PGDF, uma vez finalizada a obra e comunicada a data da conclusão à Administração Pública pelo respectivo responsável e comprovada pelo órgão fiscalizador, mostra-se indevida a cobrança da Taxa de Execução de Obra – TEO. 5. Não consta nos autos documento comprobatório, expedido pelo Poder Público, de que a obra teria sido paralisada ou encerrada no período informado pelo recorrente. 6. Recurso CONHECIDO e IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Pública do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de maio de 2022. ACÓRDÃO 700/2022 Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. PROCESSO: 00361-001377/2017. RECORRENTE: GRIFE DOS PERFUMES LTDA ME. RELATOR: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. IMPUGNAÇÃO NÃO CONHECIDA. REVELIA. NÃO INSTAURAÇÃO DA FASE LITIGIOSA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. A apresentação intempestiva da impugnação impede a instauração da fase litigiosa do processo administrativo, razão pela qual não se conhece do recurso voluntário que não suscitou argumentos para infirmar a revelia. 2. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado da Ordem Pública do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de maio de 2022. ACÓRDÃO 701/2022 Órgão: 1ª Câmara. PROCESSO: 04017-00025128/2020-91. INTERESSADO: ANA CARLA SILVA. Relatora: Conselheira Anne Amaro Oliveira. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO Nº D 879691 - OEU, DE 02/10/2020. 1. A Lei 9.784/1.999 em seu artigo 63, inciso II estabelece: Art. 63. O recurso não será conhecido quando interposto: I - fora do prazo; 2. A Lei 9.784/99, foi recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834/2001. 3. Recurso não conhecido, intempestivo. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, NÃO CONHECER DO RECURSO, mantendo a decisão de 1ª instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de maio de 2022. ACÓRDÃO 702/2022 ÓRGÃO: 1ª Câmara. CLASSE: Recurso Voluntário. PROCESSO: 00361- 00052465/2017-11.



RECORRENTE: TYALES DYON SOARES MACHADO. RELATORA: Conselheira Anne Amaro Oliveira. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO D 113003-AEU, de 11/07/2017. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Decreto nº 17.079/1995 que dispõe sobre a cobrança de preço público pela utilização de áreas públicas do Distrito Federal, artigos 2º e 9º, a seguir: Art. 2º - A utilização, deverá ser previamente formalizada através de assinatura de termo de ocupação entre a Administração e o usuário, sujeitando-se o segundo a uma contraprestação de preço, observado o disposto no Parágrafo único, do art. 2º da Lei 769 de 23 de setembro de 1994. Art. 9º - Não havendo o ocupante providenciado a regularização da ocupação no prazo de 30 dias após a notificação da Administração Regional, sujeitar-se à: I - a imediata desocupação da área utilizada: 2. Recurso Conhecido, improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da 1ª Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 26 de maio de 2022. ACÓRDÃO 703/2022 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. PROCESSO: 04017-00009306/2020- 37. Recorrente: ABRAHAM BRAGANÇA DE VASCONCELLOS WEINTRAUB. Relatora: Anne Amaro Oliveira. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO Nº D 124979- AEU, de 14/06/2020. 1. Decreto nº 40.648/2020, determina a obrigatoriedade do uso de máscaras, no âmbito do Distrito Federal, em razão da pandemia de COVID-19, a seguir: Art. 1º Fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, conforme orientações da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em todos os espaços públicos, inclusive em ambientes ao ar livre, vias públicas, equipamentos de transporte público coletivo, estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços e nas áreas de uso comum dos condomínios residenciais e comerciais, no âmbito do Distrito Federal, sem prejuízo das recomendações de isolamento social e daquelas expedidas pelas autoridades sanitárias. 2. Recurso conhecido, negado provimento. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da 1ª Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com ata de julgamento de 26 de maio de 2022. ACÓRDÃO 704/2022 Órgão: 1ª Câmara. PROCESSO: 04017-00009467/2020-21. INTERESSADO: CONDOMÍNIO LAKE SIDE HOTEL RESIDENCE. Relatora: Conselheira Anne Amaro Oliveira. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO Nº D 123067-OEU de 17/06/2020. RECURSO CONHECIDO, IMPROVIDO. 1. Artigo 15 da Lei 6.138/2018: Constitui responsabilidade do proprietário do lote, projeção ou unidade imobiliária autônoma: III - iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras; 2. Artigo 21, incisos I, II e III §§ 1º e 2º da Lei 6.138/2018: O licenciamento de obras é instrumento de controle urbano composto das seguintes fases: I - habilitação de projeto arquitetônico; II - emissão de licença de obras; III - certificação da conclusão de obras. § 1º O licenciamento de obras deve observar a legislação de uso e ocupação do solo, recursos hídricos, saneamento básico, segurança, salubridade, conforto, higiene e acessibilidade. § 2º O licenciamento está condicionado à anuência de outros órgãos ou entidades afetas ao processo de licenciamento de obras, quando indicada na etapa de viabilidade legal. 3. Artigo 22 da Lei 6.138/2018: "Toda obra só pode ser iniciada após a obtenção da licença de obras, exceto nos casos de dispensa expressos nesta Lei". Entretanto, não é o caso da obra em questão haja vista trata-se de Edificação em área urbana não regularizada. 4. Recurso conhecido, negado provimento. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e,

no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, mantendo a decisão de 1ª instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de maio de 2022. ACÓRDÃO 705/2022 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. 00361-00006021/2018-95. Interessado: R A TRAJANO ACADEMIA E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS E MUSCULAÇÃO-ME. Relatora: Conselheira CRISTIANE NINA ANTUNES. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE LICENÇA. LICENÇA APRESENTADA. 1. Determina o artigo 1º da Lei nº 5.547/15 que a localização e o funcionamento de atividades econômicas e auxiliares dependem de autorizações específicas do Poder Público. 2. Incorreta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos do DF-Legal CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de maio de 2022. ACÓRDÃO 706/2022 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Número do processo: 04017-00013093/2020- 48. Interessado: Marcelene de Souza Barbosa. Relatora: Conselheira CRISTIANE NINA ANTUNES. EMENTA: AUTO DE EMBARGO. FALTA DE LICENÇA DE OBRA. 1. De acordo com o art. 22 da Lei nº 6.138/2018, qualquer obra só pode ser iniciada após a obtenção da licença de obras. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e desprovido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos do DF-Legal CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de maio de 2022. ACÓRDÃO 707/2022 Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00009271/2019-01. Recorrente: ATACAREJO GAMA SANTOS LTDA. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INTERDIÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 5.547/2015, prevê que os estabelecimentos comerciais e auxiliares só podem funcionar no Distrito federal, com Licença de funcionamento. 2. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 30 de junho de 2022. ACÓRDÃO 708/2022 Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00002767/2019-45. Interessado: SÓLIDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: OBRA NÃO SE ENQUADRA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. AUTO DE NOTIFICAÇÃO REVOGADO. RECURSO PROVIDO. 1. A Lei nº 6.138/2018, prevê a responsabilidade do proprietário de iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. Exigência do Auto de Notificação – cumprida. 3. Recurso Conhecido e Provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR LHE PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 30 de junho de 2022. ACÓRDÃO 709/2022 Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00000058/2019-25. Interessado: VIECAM BAR E TABACARIA LTDA. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA EM ÁREA PÚBLICA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO. AUTO DE NOTIFICAÇÃO REVOGADO. RECURSO PROVIDO. 1. A Lei nº 5.547/2015, prevê que os estabelecimentos comerciais e auxiliares só podem funcionar no Distrito federal, com Licença de funcionamento. 2. A empresa não exerce mais atividade comercial. 3. Recurso

Conhecido e Provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR LHE PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 30 de junho de 2022. ACÓRDÃO 710/2022 Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 00361-00008938/2019-13. Interessado: NALZIRA MARIA DE OLIVEIRA. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SEM ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. AUTO DE NOTIFICAÇÃO REVOGADO. RECURSO PROVIDO. 1. A Lei nº 5.547/2015, prevê que os estabelecimentos comerciais e auxiliares só podem funcionar no Distrito federal, com Licença de funcionamento. 2. Não existe atividade comercial no local. 3. Recurso Conhecido e Provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR LHE PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 30 de junho de 2022. ACÓRDÃO 711/2022 Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 00361-00011200/2019-25. Interessado: ESQUIVAL LUIZ DA SILVA. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: OBRA NÃO SE ENQUADRA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. RECURSO PROVIDO - EXIGÊNCIA CUMPRIDA. 1. A Lei nº6.138/2018, prevê a responsabilidade do proprietário de iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. Decisão Reformada - Auto de Intimação Demolatória arquivado. 3. Recurso Conhecido e Provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR LHE PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com ata de julgamento de 30 de junho de 2022. ACÓRDÃO 712/022 Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00014067/2020-37. Interessado: RAIMUNDA FERREIRA DE AGUIAR. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EM DESACORDO COM O ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO. RECURSO IMPROVIDO.. 1. A Lei nº 6.138/2018, prevê a responsabilidade do proprietário de iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras.. 2. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 30 de junho de 2022. ACÓRDÃO 713/2022 Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 00361-00009451/2019-40. Interessado: CONDOMÍNIO SANCY RESIDENCIAL. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. RECURSO PROVIDO. 1. A Lei nº 6.138/2018, prevê a responsabilidade do proprietário de iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. Exigência do Auto de Notificação – cumprida. 3. Decisão Reformada - Arquivamento do Auto de Notificação. 4. Recurso Conhecido e Provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR LHE PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 30 de junho de 2022. ACÓRDÃO 714/2022 Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00004234/2019-06. Recorrente: SALUSTIANO OLIVEIRA DE SOUSA. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA EM ÁREA PÚBLICA, SEM LICENCIAMENTO.

PERDA DE OBJETO. RECURSO PROVIDO. 1. Estabelecimento ocupando área pública sem autorização e sem o pagamento de preço público. 2. O requerente encerrou a atividade comercial. 3. Recurso Conhecido e Provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR LHE PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 30 de junho de 2022. ACÓRDÃO 715/2022 Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017- 00000582/2019-04. Interessado: CONDOMÍNIO DO BLOCO E DA QI 01. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO ARQUIVADO. RECURSO PROVIDO. 1. A Lei nº 6.138/2018, prevê a responsabilidade do proprietário de iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. Não houve alteração na fachada. 3. Recurso Conhecido e Provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR LHE PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 30 de junho de 2022. ACÓRDÃO 716/2022 Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 00361-00066663/2017-62. Interessado: VAGNER DIAS DA SILVA. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO ARQUIVADO. RECURSO PROVIDO. 1. A Lei nº 4.257/2008, estabelece critérios de utilização de áreas públicas do Distrito Federal por mobiliários urbanos do tipo quiosque e trailer para o exercício de atividades econômicas. 2. Quiosque aparentemente abandonado. 3. Recurso Conhecido e Provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR LHE PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 30 de junho de 2022. ACÓRDÃO 717/2022 Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00007262/2019-77. Interessado: AVENIDA SHOPPING EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA CANCELADO. RECURSO PROVIDO. 1. A Lei nº 6.138/2018, prevê a responsabilidade do proprietário de iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. A obra é passível de regularização. 3. Recurso Conhecido e Provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR LHE PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento 30 de junho de 2022. ACÓRDÃO 718/2022 Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00012242/2019-18. Interessado: ABC CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES SA. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA REVOGADO. RECURSO PROVIDO. 1. A Lei nº 6.138/2018, prevê a responsabilidade do proprietário de iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. Auto de Intimação Demolitória - cumprido. 3. Recurso Conhecido e Provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR LHE PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento 30 de junho de 2022. ACÓRDÃO 719/2022 Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 00361-00004732/2019-14. Interessado: ASHABERE - ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL E BENEFICENTE DO RECANTO DAS EMAS. Relatora:

Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA IRREGULAR. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 6.138/2018, prevê a obrigatoriedade da licença. 2. Obra não se enquadra na legislação vigente. 3. Lote Institucional - parcelamento irregular do solo. 4. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 30 de junho de 2022. ACÓRDÃO 720/2022 Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. PROCESSO: 0361-004896/2017. RECORRENTE: B2M ATACAREJOS DO BRASIL LTDA. RELATOR: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES.

EMENTA: AUTO DE INTERDIÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA DE RISCO SEM LICENÇA DE FUNCIONAMENTO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 5547/2015 veda o exercício de atividade econômica sem licença de funcionamento. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de junho de 2022. ACÓRDÃO 721/2022 ÓRGÃO: 2ª Câmara. CLASSE: Recurso Voluntário. PROCESSO: 0401700000933/2019-79. RECORRENTE: ESQUIVAL LUIZ DA SILVA. RELATOR: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES.

EMENTA: AUTO DE APREENSÃO. TERMO DE RESSARCIMENTO DE CUSTOS OPERACIONAIS. CERCEAMENTO DE DEFESA. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO. 1. A primeira instância deixou de apreciar os pedidos do recorrente, silenciando sobre a falta de intimação, bem como da falta de fornecimento dos relatórios RMU e RO, o que, em tese, foi prejudicial no que tange o contraditório e a ampla defesa. 2. O julgador deve atenta-se aos pedidos. Ao deixar de apreciar os pedidos da impugnação, há de ser reconhecida a nulidade da decisão de primeiro grau. 3. É defeso este colegiado apreciar, no momento, pedidos não julgados em primeira instância, pois estaria contrariando o princípio da ampla defesa e do contraditório. 4. Considerando que os documentos solicitados foram trazidos aos autos, porém não apreciados, deve ser anulada a decisão monocrática proferida em primeira instância, por ausência de análise dos pedidos do recorrente, bem como o retorno dos autos ao julgador de primeiro grau para novo julgamento. 5. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de junho de 2022. ACÓRDÃO 722/2022 ÓRGÃO: 2ª Câmara. CLASSE: Recurso Voluntário. PROCESSO: 0401700001207201973. RECORRENTE: JOSÉ NICODEMOS TEIXEIRA – ESPÓLIO. RELATOR: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES.

EMENTA: INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EM ÁREA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE LICENÇA. COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO DO RÉU. RETROATIVIDADE DA LEI. IMPROCEDÊNCIA. OFENSA AOS DISPOSITIVOS DO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL. DIREITO MORADIA. INEXISTÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO MANTIDA. 1. A Lei 6.138/2018, determina que toda obra pública ou privada só pode ser iniciada após o licenciamento. 2. Conforme o Código de Obras a intimação demolitória é imposta quando se trate de obra ou edificação não passível de regularização. 3. O fato da obra ter sido detectada na vigência da Lei 6.138/2018 não isenta o infrator das penalidades da lei, sobretudo porque anteriormente estava em pleno vigor a Lei 2.105/98,

que proíbe que as construções sejam edificadas sem o devido licenciamento; e, anterior a esta, a Lei 1.172/96 (revogada), que instituíra procedimentos para obtenção do alvará de construção e da carta de habite-se de edificações no Distrito Federal. 4. Não há o que se falar em retroatividade da lei para prejudicar o administrado, sobretudo porque o recorrente já deveria ter providenciado o licenciamento da obra bem antes, à época da construção, ainda sob a vigência das Leis anteriores ao novo Código de Obras e Edificações (2018). 5. O auto de intimação demolitória não se vincula a pessoa do autuado e sim a uma edificação que deve ser demolida. Essa ação operacional pode ser cumprida pelo Espólio e não interfere no andamento do processo, com a morte do autuado, sobretudo porque o próprio espólio já tomou conhecimento do processo. E, conforme jurisprudência do TJDF, o comparecimento espontâneo do espólio supre a falta de citação. 7. De acordo com jurisprudência os direitos constitucionais à moradia, à dignidade da pessoa humana e à função social da propriedade devem ser interpretados em consonância com os demais preceitos constitucionais, não podendo se sobrepor, de maneira absoluta, ao dever estatal de coibir a ocupação irregular e desenfreada de terras públicas. 8. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 9. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de outubro de 2020. ACÓRDÃO 723/2022 Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. PROCESSO: 040170000825202030. RECORRENTE: ERONILTON DE JESUS CARDOSO. RELATOR: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EM ÁREA PÚBLICA. MERA DETENÇÃO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 6.138/2018 diz que toda obra pública ou privada só podem ser iniciadas após o licenciamento e determina multa por descumprimento ao Código de Obras. 2. A intimação demolitória é imposta quando se trate de obra ou edificação não passível de regularização. 3. Não foi comprovado que a obra em questão esteja em processo de regularização ou o imóvel tenha sido contemplado no Projeto Urbanístico da cidade.. 4. A ocupação de área pública por particulares consiste em mera detenção tolerada pelo Poder Público e não há possibilidade da situação de irregularidade ser consolidada pelo decurso do tempo. 5. A possibilidade ou não de regularização da área não permite que o recorrente construa sem o prévio licenciamento e autorização do Poder Público. 6. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 7. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de junho de 2022. ACÓRDÃO 724/2022 Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 00361-00002019/2019-28. RECORRENTE: EDISON DOMINGOS VIEIRA. RELATOR: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. RETIRADA DO NOME DA DÍVIDA ATIVA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. RETIRADA DA DÍVIDA ATIVA. RECONSIDERAÇÃO EM PRIMEIRO GRAU. RETORNO DOS AUTOS À PRIMEIRA INSTÂNCIA. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. De acordo com a Lei 9.784/99, ao negar a reconsideração, o recurso deverá ser encaminhado ao superior daquela esfera administrativa para decisão e não à segunda instância para julgamento, sobretudo por não constar nos autos recurso da parte interessada dirigido à Junta de Análise de Recursos – JAR. 2. Por outro lado, consta nos autos documento comprobatório (declaração da Administração Regional) de que o recorrente não era o responsável técnico da obra, à época da emissão do Alvará de

Construção (2010), não levado em consideração no âmbito da primeira instância. 3. Determina-se o retorno do autos à primeira instância para que aquela unidade julgadora exerça o poder da autotutela administrativa (Súmula 473 ou artigos 53 e 54 da Lei 9784/99) ou discorra sobre as razões da inaplicabilidade da súmula, no caso em questão. 4. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, NÃO CONHECER O RECURSO e DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À PRIMEIRA INSTÂNCIA PARA PRONUNCIAMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de junho de 2022. ACÓRDÃO 725/2022 Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. PROCESSO: 00361.00026886/2018-78. RECORRENTE: COQUEIRO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. RELATOR: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. AUTO DE NOTIFICAÇÃO. ARQUIVAMENTO. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO. 1. A lei 6.138/2018 diz que toda obra só pode ser iniciada após licenciamento. 2. Em diligência, conforme relatório de auditoria fiscal, constante nos autos, foi constatado que não há atividade comercial no local.3. Arquivamento da advertência prevista em lei, por ter sido declarado em relatório específico, o seu cumprimento. 4. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de junho de 2022. ACÓRDÃO 726/2022 Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. PROCESSO: 0401700012947201935. RECORRENTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VISION WORK E LIVE. RELATOR: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. CUMPRIMENTO DO AUTO. ARQUIVAMENTO. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO. 1. A lei 6.138/2018 diz que toda obra só pode ser iniciada após licenciamento e que obra em área pública sem licenciamento está sujeita à demolição. 2. Conforme diligência, foi constatado que as exigências relatadas no auto de Intimação Demolatória nº D122654-OEU foram atendidas e não há nenhum impedimento para acesso ao pavimento térreo da edificação. 3. De acordo com a Nota Técnica, o auto foi cumprido e, portanto, deve ser arquivado. 4. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de junho de 2022. ACÓRDÃO 727/2022 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº 00361-00001310/2018-0. Recorrente: NIQUELINA GOMES DE SIQUEIRA. Relatora: Conselheira CRISTIANE NINA ANTUNES. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. ATIVIDADE DE COMÉRCIO SEM LICENÇA PRÉVIA. AUTO DE NOTIFICAÇÃO. 1. O artigo 1º da Lei nº 5.547/2015 determina que a localização e o funcionamento de atividades econômicas e auxiliares dependem de autorizações específicas do Poder Público. 2. Correta a aplicação da autuação prevista em lei. 3. Recurso conhecido e desprovido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos do DF-Legal CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de junho de 2022. ACÓRDÃO 728/2022 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº 04017-00010949/2020- 23. Recorrente: NAO IDENTIFICADO - SR. MILTON. Relatora: Conselheira CRISTIANE NINA ANTUNES. EMENTA. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. APRESENTAÇÃO DE HABITE-SE EM DESACORDO COM METRAGEM. RECURSO DESPROVIDO. 1. O inciso II do artigo 15 da Lei nº 6.138/2018 determina que

constitui responsabilidade do proprietário do lote, projeção ou unidade imobiliária autônoma, iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e desprovido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos do DF-Legal CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, unânime, de acordo com a ata de julgamento de 30 de junho de 2022. ACÓRDÃO 729/2022 Órgão: 1ª Câmara. PROCESSO: 04017-00003696/2020-31. INTERESSADO: OSMAN RIBEIRO DO NASCIMENTO. Relatora: Conselheira Anne Amaro Oliveira. EMENTA: Auto de Infração nº D 301584-OEU, de 14/06/2013. RECURSO INTEMPESTIVO. 1. A Lei 9.784/1.999, em seu artigo 63, estabelece que o Recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo. 2. A Lei 9784/99, foi recepcionada pela lei distrital n.º 2.834/2001. 3. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos -JAR, pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, E PELA MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA . UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de junho de 2022.